Ofício nº 721/2023 – CM

Garça, 1º de novembro de 2023.

Requerimento nº	807/2023
Vereador:	Adhemar Kemp Marcondes de M. Filho
Assunto:	Solicita informar se haverá pagamento de incentivo aos Agentes de Combate à Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no expediente supra o Secretário Municipal de Parcerias e Assuntos Estratégicos informou que, inicialmente, cumpre pontuar que este Município já realiza o repasse de incentivo adicional ou gratificação de final de ano aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, da forma devidamente prevista por meio da Lei Federal nº 12.994/2014.

Esclarece-se que o Incentivo Financeiro Adicional – IFA foi originalmente implementado pela Portaria MS nº 1.350/2002, atualizada em 2003 pela Portaria MS nº 674, com intuito de garantir aos servidores uma gratificação de final de ano análoga ao décimo terceiro salário dos trabalhadores regidos pela CLT:

> **Portaria MS nº 674/2003.** Art. 1º Estabelecer dois tipos de incentivo financeiro vinculado à atuação de Agentes Comunitários de Saúde, integrantes de equipes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde ou do Programa de Saúde da Família:
> I – Incentivo de custeio;
> **II – Incentivo adicional**. [...]
> Art. 3º Definir que o **incentivo adicional representa uma décima terceira parcela** a ser paga para o agente comunitário de saúde. (g.n.)

Em que pese ambas as Portarias tenham sido revogadas em razão da edição da Portaria MS nº 2.488/2011, a promulgação da Lei Federal nº 12.994/2014 trouxe nova vigência à assistência financeira em treze parcelas anuais:

> "Art. 9º-C. Nos termos do § 5º do art. 198 da Constituição Federal, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei. [...]
> **§ 4º A assistência financeira complementar de que trata o caput deste artigo será devida em 12 (doze) parcelas consecutivas em cada exercício e 1 (uma) parcela adicional no último trimestre**." (g.n.)

Desta forma, reitera-se que este ente Municipal já realiza o pagamento de gratificação de final de ano, por meio dos repasses oriundos da União, tanto para custear a remuneração, quanto para garantir o pagamento do incentivo adicional aos trabalhadores, na forma de uma décima terceira parcela anual.

Não se deve confundir a gratificação de final de ano com a eventual implementação de um décimo quarto salário, assim como esclarecido pela Confederação Nacional de Municípios:

Após dúvidas dos gestores municipais, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) divulgou Nota Técnica 35/2022 que discorre acerca da incidência da obrigação do pagamento de um 14º salário aos Agente Comunitário em Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE). **Ao revisitar a legislação referente a regulamentação da atividade de ACS e de ACE e de algumas decisões judiciais, a CNM se posiciona pela não existência de amparo constitucional, legal ou infralegal para o pagamento do 14º salário aos agentes de saúde**. (disponível em cnm.org.br) (g.n.)

Nesse sentido, a legislação pátria vigente prevê, conforme destacado anteriormente, o pagamento de doze parcelas consecutivas e uma adicional, equivalente ao décimo terceiro salário.

Ademais, destaca-se a impossibilidade financeira e orçamentária deste Município em instituir nova gratificação, tendo em vista que os custos referentes a adicional de insalubridade, adicional de férias, cestas básicas e encargos sociais são suportados pelos cofres municipais, e representam aproximadamente **a metade das despesas totais** com os referidos profissionais.

Ou seja, a assistência financeira oriunda do Governo Federal se destina ao pagamento apenas da remuneração e do décimo terceiro salário dos ACS e ACE, de modo que as demais despesas decorrentes das contratações, como férias, previdência social e outros direitos, tributos e encargos sociais, são suportadas pelos Entes contratantes, neste caso o Município.

Atenciosamente,

JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823
Dados: 2023.11.06 13:49:06 -03'00'

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RODRIGO GUTIERRES
Câmara Municipal de Garça
NESTA